

Estatuto Social da COOPERATIVA DE COMÉRCIO JUSTO E CONSUMO CONSCIENTE
LTDA - GIRASOL, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em
18/03/2006

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERATIVA DE COMÉRCIO JUSTO E CONSUMO CONSCIENTE **GIRASOL** LTDA, rege-se pelo presente estatuto, e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- sede e administração em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;
- foro jurídico na Comarca de Porto Alegre;
- área de ação, para efeito de admissão de novos sócios, fica circunscrita ao Estado do Rio Grande do Sul;
- prazo e duração indeterminados e ano social compreendido entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A cooperativa terá por objetivo a defesa econômico-social e cultural dos associados por meio de ajuda mútua, libertando-os do comércio intermediarista, desenvolvendo para isso atividades de comercialização e organização do consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cooperativa atuará sem discriminação política, racial, de gênero, religioso, social ou de orientação sexual e não visará lucro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No cumprimento das suas finalidades e, na medida das suas possibilidades, a cooperativa deverá:

- praticar o ato cooperativo;
- fornecer aos(às) associados(as) produtos oriundos da Economia Popular Solidária, da agricultura e agroindústria familiar e de pequenas cooperativas;
- fornecer aos seus(suas) associados(as) produtos de base agro-ecológica;
- estabelecer prioridade para o(a) associado(a) no consumo e no abastecimento de produtos na cooperativa;
- beneficiar ou embalar produtos de seu programa comercial, tendo em vista a melhoria de qualidade e preço dos mesmos ou a facilidade no abastecimento aos associados e às associadas;
- abrir e manter postos, escritórios e áreas de fornecimento fora de sua sede, julgadas vantajosas para o cumprimento dos seus objetivos sociais;
- adotar marcas comerciais e registrá-las para os produtos a serem distribuídos por seu intermédio;
- propiciar condições de garantia e controle de qualidade dos produtos fornecidos a preço justo;
- utilizar todos os meios de comunicação, como edição de revistas, livros, vídeos e outros que sirvam para educar e divulgar suas atividades;
- promover e fomentar a cultura da autogestão, do comércio justo e do consumo consciente;

- k) apoiar e fomentar outros empreendimentos autogestionários, bem como a integração e a formação de redes entre empreendimentos da economia popular solidária, da agricultura e agroindústria familiar;
- l) promover estudos sobre produção, fabricação, distribuição, consumo e qualidade dos alimentos, incentivando melhores condições técnicas e comerciais junto aos produtores e às produtoras e mantendo para isso relações com órgãos e instituições afins;
- m) promover atividades de educação, formação, cultura e lazer junto a seus associados e outros setores sociais;
- n) promover e participar de atividades com os movimentos sociais afins;
- o) promover e fomentar o consumo consciente entre grupos sociais diversos;
- p) promover, ainda, a educação cooperativista dos associados e das associadas e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e da modernização de suas técnicas.

CAPÍTULO III - DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Art. 3º - Poderá associar-se na **GIRASOL** qualquer pessoa física maior e capaz, que tendo livre disposição da sua pessoa e bens, concorde com as disposições deste Estatuto e não exerça atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Entidade. O número de associados será ilimitado, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, não podendo, entretanto, ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As pessoas jurídicas poderão associar-se à cooperativa por decisão em Assembléia Geral.

Art. 4.º - Para associar-se, o(a) interessado(a) preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro(a) associado(a) proponente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aprovada pelo Conselho de Administração a proposta de inscrição, o(a) candidato(a) subscreverá as quotas-partes de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o(a) Coordenador(a) Geral da Cooperativa, assinará o livro ou ficha de matrícula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subscrição de quotas-partes de capital pelo(a) associado(a) e assinatura no livro ou ficha de matrícula complementarão a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o(a) associado(a) adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto, Regimento Interno e Eleitoral e demais deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 6º - Os(as) associados(as) têm direito a:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, com as restrições dos artigos 29 e 30 deste Estatuto;

- b) participar de todas as atividades que constituam objeto da **GIRASOL** inclusive as reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, com direito a voz, com ela operando em todos os setores;
- c) votar e ser votado para cargos sociais, observadas as restrições do art. 30, deste Estatuto;
- d) propor ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral as medidas que julgue de interesse social;
- e) examinar na sede social, e em qualquer tempo, os registros constantes nos livros de matrícula ou fichário correspondente;
- f) solicitar esclarecimentos sobre as atividades da **GIRASOL**, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede social o Balanço Geral e Livros Contábeis;
- g) convocar Assembléia Geral Extraordinária juntamente com outros associados, conforme Art. 21º PARÁGRAFO PRIMEIRO;
- h) pedir sua demissão da em qualquer **GIRASOL** tempo;
- i) participar das sobras, de acordo com o Estatuto e com a decisão da Assembléia Geral.

Art. 7º - Os(as) associados(as) obrigam-se a:

- a) subscrever e integralizar quotas-parte de capital nos termos do presente Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) ser solidário à Cooperativa, participando e prestigiando promoções econômicas, sociais e culturais da **GIRASOL**;
- c) prestar à Cooperativa os esclarecimentos que forem solicitados sobre suas necessidades de abastecimento;
- d) cumprir disposições de lei, do Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela **GIRASOL** ;
- e) satisfazer pontualmente seus compromissos com a **GIRASOL**
- f) pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço Geral, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) zelar pelo patrimônio moral e material da **GIRASOL**, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais;
- h) colaborar com a **GIRASOL** nos seus planos de expansão, divulgando seus serviços e convidando novos interessados a associarem-se;
- i) acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da cooperativa;
- j) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei do Estatuto.

Art. 8º - O(a) associado(a) responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **GIRASOL** perante terceiros, até o limite de valor das quotas-partes de capital que subscreveu e o montante de perdas que lhe caibam, perdurando essa responsabilidade para o demitido, eliminado ou excluído, até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do(a) associado(a) somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 9º - As obrigações do associado falecido, contraídas com a **GIRASOL** e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 10 - Os herdeiros do associado ou da associada falecido(a), têm direito ao capital integralizado e demais créditos que lhe caibam, sendo que estes serão apurados após a aprovação do balanço do ano que a exclusão ocorreu.

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital integralizado e os créditos de que trata o presente artigo serão incorporados ao Fundo de Reservas, se não reclamados no exercício financeiro seguinte ao da exclusão.

Art. 11 - A demissão do associado ou da associada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao coordenador geral, sendo pelo mesmo concedida e comunicada ao Conselho de Administração em sua reunião, averbando-se no Livro de Matrícula ou fichário correspondente, mediante termo assinado pelo Coordenador Geral.

Art. 12 - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado ou a associada que:

- a) venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a **GIRASOL**, de maneira a colidir com seus objetivos;
- b) ser mau pagador, tiver título protestado, ou tenha obrigado a **GIRASOL** a atos judiciais ou extrajudiciais para compeli-lo a satisfazer suas obrigações;
- c) deixar de cumprir disposições da Lei, deste Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 13 - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, somente depois de reiteradas notificações ao associado, devendo constar no termo lavrado no Livro de Matrículas ou fichário correspondente, o motivo que a ocasionou, devidamente assinado pelo coordenador geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas de remessa e remetimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O associado ou a associada eliminado(a) poderá, dentro do prazo de trinta dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembléia Geral, devendo esta se pronunciar em definitivo.

Art. 14 - A morte da pessoa física importa em exclusão.

Art. 15 - A condição de associado(a), para o(a) demitido(a), eliminado(a) ou excluído(a) somente termina na data da aprovação, por Assembléia, do balanço e contas do ano em que ocorrer a retirada.

CAPITULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16 - O capital da **GIRASOL** é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 3.000,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor equivalente R\$ 150,00, a ser ajustado, se necessário, em assembleia geral ordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados(as) e não poderá ser negociada de nenhum modo e nem dada em garantia. Todo o seu movimento - subscrição, transferência e restituição - será sempre escriturado no livro de Matrículas ou fichário correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Para efeito de admissão de novos associados ou novas associadas, o Conselho de Administração poderá atualizar o valor das quotas-partes, que neste caso passa a vigorar para todos os(as) associados(as).

Art. 17 - O(a) associado(a) obriga-se a subscrever no mínimo 1 quota-parte de capital e no máximo tantas quotas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito.

Art. 18 - O(a) associado(a) podem integralizar a(s) quota(s)-parte(s) de uma só vez a vista ou em prestações fixadas pelo Conselho de Administração, com um prazo máximo de seis meses.

Art. 19 - A restituição do capital e das sobras, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do ano em que o associado ou a associada deixou de fazer parte da **GIRASOL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(a) associado(a) que se desligar da **GIRASOL** tem direito à devolução do capital integralizado e das sobras aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, não tendo direito algum sobre os fundos instituídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo demissões de associados(as) em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da **GIRASOL**, esta poderá retê-lo por um ano e devolvê-lo após, do mesmo modo como foi integralizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será incorporado ao Fundo de Reserva o capital não reclamado no exercício financeiro posterior ao que deu o desligamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A **GIRASOL** poderá reter capital dos sócios e das sócias desligados por dois anos, se o fato causar redução do capital a nível inferior ao estabelecido no art. 16 deste Estatuto.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembléia Geral dos(as) associados(as), que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da **GIRASOL**, tendo poderes dentro da lei e deste Estatuto, para toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 21 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo(a) Coordenador(a) Geral, após a deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele(a) coordenada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 20% dos(as) associados(as), em condição de votar, podem requerer ao(a) Coordenador(a) Geral a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles ou elas próprias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes, a seu critério.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho de Administração, por deliberação da maioria de seus membros, também pode convocá-la.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 23 - Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será realizada uma nova série de convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 dias em editais distintos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se ainda assim não houver quorum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que será comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 24 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- 1) Denominação da Cooperativa seguida pela expressão "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária;
- 2) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como os assuntos a serem tratados e o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social.

Art. 25 - O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- 1) Dois terços dos(as) associados(as) em condições de votar, na primeira convocação;
- 2) Metade mais um, na segunda convocação;
- 3) Mínimo de 10 (dez) associados(as), na terceira e última convocação.

Parágrafo único - O número de associados(as) presentes, em cada convocação, será comprovada pelas assinaturas constantes no Livro de Presenças.

Art. 26 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo(a) Coordenador(a) Geral, auxiliado(a) pelo(a) Coordenador(a) Administrativo-

Financeiro(a), sendo por eles(as), convidados(as) a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo(a) Coordenador(a) Geral, os trabalhos serão dirigidos por um(a) Associado(a) da escolhido(a) na ocasião e secretariado(a) por outro convidado ou convidada pelo(a) primeiro(a), compondo a mesa os principais interessados(as) na convocação.

Art. 27 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços e Contas, o(a) Coordenador(a) Geral da **GIRASOL**, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado ou uma associada para dirigir os debates e votação da matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Transmitida à direção dos trabalhos, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia, para esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(a) Coordenador(a) da mesa indicado(a) escolherá entre os(as) associados(as) um(a) secretário(a) "ad-hoc", para auxiliá-lo(a) nos trabalhos e coordenar a redação das decisões, até serem incluídas na Ata pelo(a) Secretário(a) da Assembléia.

Art. 28 - As deliberações das Assembléias Gerais somente deverão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O que ocorrer na Assembléia deverá constar na ata circunstanciada lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos(as) coordenadores(as) e fiscais presentes, por uma comissão de dez associados e ou associadas, designados(as) pela Assembléia e por todos e todas aqueles(as) que o queiram fazer;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado(a) direito a um voto, não sendo permitida a representação.

Art.29 - Os(as) ocupantes de cargos sociais, bem como os(as) associados(as), não poderão votar nas decisões sobre que a eles ou elas se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais as de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 30 - Fica impedido de participar da Assembléia Geral e de votar e ser votado o associado(a) que tenha sido admitido(a) após a convocação da mesma.

Art. 31 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, nos três primeiros meses após o término do exercício financeiro, cabendo-lhe especialmente:

- a) deliberar sobre a prestação de contas de exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço e o demonstrativo de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- c) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo conselho de Administração para o ano entrante.
- d) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados do artigo 33º deste Estatuto.
- e) deliberar sobre o valor da quota-parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observados o que dispõe o artigo 28, PARÁGRAFO SEGUNDO, deste Estatuto.

Art. 32 - A aprovação do balanço e do relatório do Conselho de Administração, de que fala o artigo anterior, desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 33 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes de deliberar sobre quaisquer assuntos, de interesse da **GIRASOL**, desde que contidos no Edital de Convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação e desmembramento;
- c) mudança de objetivos;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação dos(das) liquidantes;
- e) contas do liquidante;
- f) eleição ou destituição de ocupantes de cargos sociais;
- g) fixação de honorários para os(as) membros do Conselho de Administração que exerçam funções executivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A deliberação que vise mudança na forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São necessários os votos de 2/3 dos associados e/ou associadas presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 - A **GIRASOL** será administrada por um Conselho de Administração composto por sete membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentre os membros do Conselho de Administração serão nomeados(as) o(a) Coordenador(a), o(a) Coordenador(a) Administrativo-financeiro(a) e o(a) Coordenador(a) Comercial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, nem com os(as) integrantes do Conselho Fiscal ou o(a) gerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as) no término de cada período de mandato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum associado(a) poderá participar de mais de 2 mandatos consecutivos, independente do cargo, junto ao Conselho de Administração;

PARÁGRAFO QUINTO - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do(a) Coordenador(a) Geral ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera com validade com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em Livro Próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros do Conselho que estiverem presentes;

d) o membro do Conselho de Administração perderá o seu mandato se não comparecer em cinco reuniões consecutivas ordinárias, sem justificativa.

Art. 35 - São atribuições do(a) Coordenador(a) Geral:

a) representar judicial ou extrajudicial, passiva e ativamente a **GIRASOL** ;

b) convocar a Assembléia Geral e o Conselho de Administração, presidindo as sessões, exceto nos casos previstos no Estatuto;

c) superintender os negócios da **GIRASOL** ;

d) assinar com qualquer dos outros diretores os documentos que se fizerem necessários;

e) deferir, em nome do Conselho de Administração, as admissões e desligamentos e tomar providências com o quadro social;

f) apresentar o relatório da gestão.

Art. 36 - São atribuições do(a) Coordenador(a) Comercial:

a) fazer executar todo o expediente relativo à marcha dos negócios;

b) fazer adquirir os bens e serviços fornecidos pela **GIRASOL**;

c) assinar com qualquer dos(as) outros(as) coordenadores(as) os documentos que se fizerem necessários;

d) manter em níveis compensadores o vulto dos negócios;

Art. 37 - São atribuições do(a) Coordenador(a) Administrativo-financeiro(a):

a) efetuar os controles necessários ao bom funcionamento dos departamentos da ;

b) mandar pagar todas as obrigações da **GIRASOL**, mantendo os registros necessários;

c) assinar com qualquer dos(as) outros(as) coordenadores(as) os documentos que se fizerem necessários;

d) efetuar as previsões orçamentárias, especialmente no setor financeiro, obter recursos da rede bancária segundo as necessidades, ouvido o Conselho de Administração;

- e) zelar pelo patrimônio da **GIRASOL** ;
- f) secretariar e lavrar atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
- g) contratar e demitir empregados(as) mediante proposta dos(as) demais coordenadores(as), ouvido o Conselho de Administração.

Art.38 - O(a) Coordenador Administrativo-financeiro(a) o(a) Coordenador(a) Geral em suas vagas, assim como o(a) Coordenador(a) Comercial substitui o(a) Coordenador(a) Administrativo-financeiro(a) e estes por sua vez serão substituídos pelos(as) conselheiros(as) efetivos(as) e estes(as) pelos(as) conselheiros(as) suplentes por ordem de registro na ata eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(a) substituto(a) assume as atribuições do(a) substituído(a), somando-as às suas, quando a substituição for temporária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os encargos não atribuídos especificamente a qualquer um dos(as) diretores(as) serão distribuídos entre si, a seu critério.

Art. 39 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para a orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) administrar e gerenciar a cooperativa de acordo com o presente Estatuto, sendo de sua responsabilidade decidir sobre o gerenciamento geral e questões de ordem econômica e social da Cooperativa e de seus cooperados;
- c) elaborar o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral subordinados ao Estatuto e submetê-los à aprovação da Assembléia Geral;
- d) elaborar o Plano de Trabalho Anual e a Proposta Orçamentária, bem como os Relatórios das Atividades realizadas e o Balanço Anual, Patrimonial e Financeiro, do exercício, e submetê-los, antes da sua apreciação pela Assembléia Geral, aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- e) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- f) estabelecer a estrutura operacional dos negócios sociais da administração executiva, criando gerências, cargos, comitês ou grupos de trabalho, reservando-se a contratação dos prestadores de serviços quando necessários;
- g) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- h) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 112º da Lei 5.764, de 16.12.1971- Lei Cooperativista;
- i) indicar o banco, ou bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- j) estabelecer as normas de controle das operações econômico-financeiras da Cooperativa e divulgar seus resultados através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

- k) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- l) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- m) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgastes dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;
- n) zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- o) convocar o Conselho Fiscal sempre que houver motivo relevante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em formas de Resoluções, Regulamento ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ainda ao Conselho de Administração resolver todos os demais casos omissos ou duvidosos deste Estatuto, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 40 - Surgindo mais de três vagas no Conselho de Administração ou vagar o cargo de Coordenador(a) Geral, faltando mais de três meses para o término do mandato, deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para a eleição de substituto(a).

Art. 41 - Na renúncia coletiva do Conselho de Administração, seus membros permanecerão nos seus cargos obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, até que a Assembléia Geral, convocada no prazo de 10 dias, lhes designe substitutos, ocasião em que os renunciantes apresentarão as contas da Cooperativa e terão apuradas as suas responsabilidades.

Art. 42 - Os integrantes do Conselho de Administração não serão responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da **GIRASOL**, exceto:

- a) quando tenham agido com culpa, de modo contrário aos objetivos da **GIRASOL** casos em que responderão solidariamente nos prejuízos advindos dos seus atos;
- b) quando participarem de atos ou operações sociais ocultando a natureza da **GIRASOL**, casos em que serão pessoalmente declarados responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das ações penais cabíveis.

Art. 43 - A **GIRASOL**, por seu Conselho Fiscal ou representada por associado ou associada escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os integrantes do Conselho de Administração para promoverem sua responsabilidade, independente do direito de ação que couber a qualquer associado ou associada individualmente.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e três membros suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles(as),

todos(as) associados(as), eleitos pela Assembléia Geral pelo mandato de um ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 de seus integrantes efetivos ou suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os(as) membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si e nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o segundo grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os(as) membros Conselho Fiscal não poderão ocupar, durante seu mandato, nenhum outro cargo na **GIRASOL**.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, três de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em sua primeira reunião escolherá entre os seus membros eleitos um(a) coordenador(a), incumbido(a) de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário ou secretária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência do(a) Coordenador(a), os trabalhos serão dirigidos por substitutos(as) escolhidos(as) na ocasião;

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos(as) fiscais presentes;

PARÁGRAFO QUINTO - O(a) Conselheiro(a) titular que faltar cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativas, perderá automaticamente seu mandato.

Art. 46 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento de cargos, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;

c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.

f) averiguar a existência de problemas com serviços contratados;

- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos pontualmente;
- h) certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem junto aos órgãos do cooperativismo;
- i) averiguar se os estoques de produtos ou mercadorias estão em boa guarda e se suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- j) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo o parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou à autoridade competente as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos muito graves e urgentes;
- m) em caso de renúncia coletiva do Conselho de Administração, convocar assembléia Geral para eleição de novos conselheiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se do relatório e informações dos serviços de auditoria externa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que se contratar serviços de auditoria estes deverão estar sob a responsabilidade e fiscalização do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DOS FUNDOS, DOS BALANÇOS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 48 - As sobras líquidas serão distribuídas nas seguintes ordens e proporção:

- a) 25% para o fundo de reservas, destinado a reparar perdas, verificadas no exercício social.
- b) 15% para o FATES, Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados e associadas, seus familiares e seus próprios empregados;
- c) 30% para o Fundo de Apoio Econômico, destinado ao atendimento dos planos de expansão da GIRASOL e a cobertura de despesas urgentes e não previstas em fundos específicos, não tendo direito, a ele nenhum associado ou associada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Revertem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados, decorridos 60 dias da Assembléia Geral, bem como os auxílios e doações sem destino especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prejuízos em cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo de Fundo de Reserva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no parágrafo anterior, esses serão rateados entre os associados e associadas após a aprovação do Balanço Geral pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO - A Assembléia Geral tem poderes para criar outros fundos além dos previstos neste artigo, com recursos e destinações específicos.

CAPÍTULO IX - DOS LIVROS

Art. 49 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I - De matrícula

II - De atas das Assembléias Gerais

III - De atas do Conselho de Administração

IV - De atas do Conselho Fiscal

V - De presença dos associados e associadas nas Assembléias Gerais.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 50 - No Livro de Matrícula ou fichário correspondente, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I - O nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado ou da associada.

II - A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

III - A conta corrente das suas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO

Art. 51 - A GIRASOL se dissolverá voluntariamente quando assim deliberarem os associados e associadas em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, através do voto de pelo menos 2/3 dos(as) associados(as) presentes, salvo se, pelo mínimo de vinte associados(as) se dispuserem a assegurar a continuidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos previstos neste artigo, acarretarão a dissolução da GIRASOL:

a) a alteração da forma jurídica;

b) a redução do número de associados e associadas, a menos de vinte pessoas físicas, ou de seu capital inicial estipulado no "caput" do artigo 16º deste Estatuto, para capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem estabelecidos;

c) o cancelamento da autorização para funcionar;

d) a paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da GIRASOL poderá ser promovida juridicamente a pedido de qualquer associado, caso a Assembléia Geral não tome a iniciativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

PARÁGRAFO QUARTO - O patrimônio nesses casos será destinado a organizações de agricultura familiar.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os Fundos referidos no Art. 48 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo na hipótese de liquidação da Cooperativa, caso em que, juntamente com o remanescente não comprometido, serão destinados na forma da legislação aplicável.

Art. 53 - O prazo de prescrição para o ingresso em juízo, pleiteando anulação de qualquer decisão da Assembléia Geral, é de 04 (quatro) anos.

Art. 54 - Todas as eleições de que trata o presente Estatuto deverão ser reguladas pelo Regimento Eleitoral.

Art. 55 - O primeiro mandato do Conselho de Administração, eleito, juntamente com a aprovação deste Estatuto, será de 1 ano, tendo por objetivo estruturar física e operacionalmente a Cooperativa.

Art. 56 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários.

Art. 57 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e de acordo com as exigências previstas em Lei.

ASSOCIADOS FUNDADORES

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)

(NOME)